

MENSAGEM Nº 31 /2009.

São Lourenço da Mata/PE, 14 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo conceder reajuste no valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município.

A presente medida se faz necessária, pois não obstante o valoroso múnus desempenhado pelos Conselheiros Tutelares, aquela categoria se acha prejudicada por defasada remuneração.

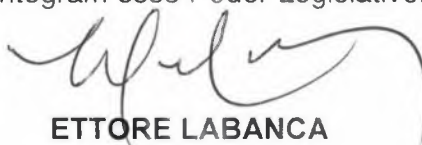
Destaco que dentre as atribuições do Conselho Tutelar está a de atender as crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de sua conduta.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em **regime de urgência**.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.



ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RICARDO SÁTIRO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 31 /2009.

PROJETO DE LEI Nº 044/2009

Dispõe sobre o reajuste no valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedido reajuste na remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de São Lourenço da Mata, que passa ao valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 55 da Lei Municipal nº 1.980, de 02 de julho de 2001, cuja redação foi alterada através da Lei Municipal nº 2.003, de 06 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro Tutelar será fixada por Lei específica."

Art. 3º. Os encargos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações próprias constantes do orçamento anual do Município, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 01 de agosto de 2009, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, em 14 de agosto de 2009.


ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

